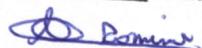


PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
DE Nº. 06/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 17 / 02 /2022
As 11 horas e 20 minutos.



"Institui a **SEMANA DA MULHER** no
Município de Irauçuba, e dá outras
providências."

A Vereadora do Município de Irauçuba/Ceará, **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**,
no uso de suas atribuições legais e devidamente amparada pelo que lhe assegura o
art. 112, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irauçuba, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica instituída a segunda semana do mês de março como a "Semana da
Mulher", que integrará o calendário oficial do Município de Irauçuba.

Art. 2º. Na referida semana, poderão ser realizados eventos em comemoração ao
Dia da Mulher, tais como:

I - Homenagem às Mulheres destacadas em Irauçuba;

II - Encontros e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco
central a mulher;

III - Concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e
afins que promovam a mulher;

IV - Outras iniciativas que visem a promoção e valorização da mulher na sociedade.

Parágrafo único – Discussões sobre a convivência familiar, convivência comunitária,
direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade
de condições de mercado, violência doméstica, dentre outros temas que podem ser
debatidos na "Semana da Mulher", com o objetivo de empoderamento feminino e de
incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

Art. 3º. A "Semana da Mulher" tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos
e os segmentos organizados da sociedade civil, para realização dos eventos:

§1º. O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa
privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

§2º. Os movimentos sociais convidados ou parceiros deverão ser de Irauçuba de preferência e, na falta deles, as parcerias poderão ser feitas com movimentos de outras cidades.

§3º. Os movimentos sociais poderão requisitar, mediante ofício, parcerias com o Município para realização de eventos na “Semana da Mulher”.

§4º. O Poder Público Municipal deverá incentivar todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e as escolas, a realizar atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º. - A Secretaria de Promoção e Inclusão Social do Município de Irauçuba, poderá ser responsável pela execução dos eventos da “Semana da Mulher”.

Art. 5º. - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de fevereiro de 2022.

TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba

JUSTIFICATIVA

A semana do dia 08 de março, dia em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, deve ser mais do que uma semana de celebração.

Devemos mostrar a importância das mulheres terem os direitos respeitados, principalmente considerando que até o presente momento ainda não atingimos a total igualdade na sociedade.

Trata-se de um ato de resistência, um ato de luta.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela, pelo que peço e conto com o apoio dos mesmos pares.

Irauçuba, 17 de fevereiro de 2022.

TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES
Vereadora de Irauçuba



PARECER JURÍDICO N°. 025/2022
Sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 06, de 17.02.2022

Sr. Presidente,

Após análise do PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE N°. 06, de 17.02.2022, de autoria da Vereadora **TÂNIA MARIA FONTENELE ALVES**, vem assim se manifestar:

O Projeto de Lei em análise objetiva instituir a "**SEMANA DA MULHER** no Município de Irauçuba".

Não há indícios de ofensa à legislação vigente.

DO PARECER

Assim, senhor Presidente, essa Assessoria Jurídica, em tendo observado a LEGALIDADE E LICITUDE da pretensão, opina pela continuidade da tramitação da matéria, pugnando pela sua remessa à análise das comissões temáticas.

É o nosso parecer! S.M.J.

Irauçuba, Ce., 17 de fevereiro de 2022.

João Pereira do Rego Neto

OAB/CE 10.199

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 17/02/2022
Às 11 horas e 03 minutos.

Romina



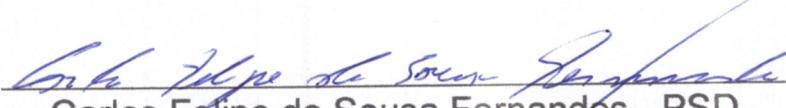
Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°.
06/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Irauçuba, reuniu-se para apreciar o Projeto de Lei n°. 06/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal que ***Institui a SEMANA DA MULHER no Município de Irauçuba, e dá outras providências***, é de PARECER FAVORÁVEL ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

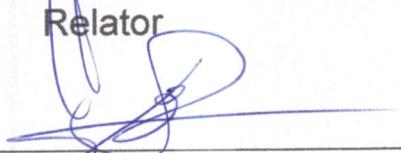
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de fevereiro de 2022.


Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD

Presidente


Tânia Maria Fontenele Alves - PDT

Relator


João Batista Sousa Silva - PDT

Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 06/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei n°. 06/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal que "**Institui a SEMANA DA MULHER no Município de Irauçuba, e dá outras providências**", é de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de fevereiro de 2022.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT

Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD

Relator

Maria da Penha Santos Lobato

Maria da Penha Santos Lobato - PSD

Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 06/2022, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 06/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal que *"Institui a SEMANA DA MULHER no Município de Irauçuba, e dá outras providências"*, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo os vereadores que abaixo assinam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 17 de fevereiro de 2022.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias

Francisco Barros Matias - PSL
Membro

LEI Nº. 06/2022

(de autoria do Poder Legislativo - Redação Final)

*"Institui a **SEMANA DA MULHER** no Município de Irauçuba, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**, nos termos do art. 187, do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica instituída a segunda semana do mês de março como a "**Semana da Mulher**", que integrará o calendário oficial do Município de Irauçuba.

Art. 2º. Na referida semana, poderão ser realizados eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

I - Homenagem às Mulheres destacadas em Irauçuba;

II - Encontros e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a mulher;

III - Concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;

IV - Outras iniciativas que visem a promoção e valorização da mulher na sociedade.

Parágrafo único – Discussões sobre a convivência familiar, convivência comunitária, direitos da mulher, ambiente de trabalho, assédio sexual e moral, luta pela igualdade de condições de mercado, violência doméstica, dentre outros temas que podem ser debatidos na "Semana da Mulher", com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

Art. 3º. A “Semana da Mulher” tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil, para realização dos eventos:

§1º. O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

§2º. Os movimentos sociais convidados ou parceiros deverão ser de Irauçuba de preferência e, na falta deles, as parcerias poderão ser feitas com movimentos de outras cidades.

§3º. Os movimentos sociais poderão requisitar, mediante ofício, parcerias com o Município para realização de eventos na “Semana da Mulher”.

§4º. O Poder Público Municipal deverá incentivar todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e as escolas, a realizar atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º. - A Secretaria de Promoção e Inclusão Social do Município de Irauçuba, poderá ser responsável pela execução dos eventos da “Semana da Mulher”.

Art. 5º. - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 18 de fevereiro de 2022.


ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba